ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1937 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento dos Conselhos Populares de Saúde no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Conselhos Populares de Saúde – COPS, são instâncias colegiadas e autônomas, de caráter permanente e deliberativo, cabendo-lhe garantir a participação dos usuários, dos trabalhadores e gestores no planejamento, controle e avaliação das ações e serviços realizados no Segmento de Saúde, juntamente com a Administração Municipal, nos ditames das diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º Os Conselhos Populares de Saúde têm como objetivo basilar, a fiscalização, o acompanhamento, a avaliação e a garantia de efetivação da Política de Saúde do Segmento de Saúde, seguindo as diretrizes da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Os Conselhos Populares de Saúde terão como competência: planejar, acompanhar, avaliar, propor e indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas, através do Segmento de Saúde e

contribuir para o seu bom funcionamento, visando à integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 4º Os Conselhos Populares de Saúde terão na sua composição, representantes da gestão, dos trabalhadores e da comunidade, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a representação da gestão, 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos Trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) para a representação da comunidade.

Parágrafo único. A idade mínima para ser membro do Conselho Popular de Saúde é de dezoito anos.

Art. 5º Os Conselhos Populares de Saúde serão constituídos por oito conselheiros titulares e oito conselheiros suplentes, respeitando a proporcionalidade estabelecida no artigo anterior.

I - os membros representantes da Administração serão indicados pela gestão, sendo o coordenador da unidade, conselheiro nato;

II - os membros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores da saúde, serão eleitos em assembleia que reúna os trabalhadores da saúde que trabalham no Segmento de Saúde;

III - os membros, titulares e suplentes, representantes da comunidade serão eleitos em assembleia que reúna as lideranças da sociedade civil da área de abrangência do respectivo Segmento de Saúde ou que representem organizações que atuam do Município de Rio Branco.

§ 1º As lideranças que representam as organizações que atuam na esfera municipal têm que residir na área de abrangência do Segmento de Saúde.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

§ 3º Após 03 (três) faltas consecutivas de todos os membros representantes dos trabalhadores ou da comunidade, se encaminhará novo processo de eleição para escolha de novos representantes.

§ 4º As unidades de saúde de maior complexidade que tenham referências regionais e as de maior área de cobertura poderão ampliar o número de conselheiros, respeitando-se a proporcionalidade.

Art. 6º É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um Conselho Popular de Saúde no âmbito municipal, mesmo que na condição de suplente.

Art. 7º O mandato dos membros dos Conselhos Populares de Saúde será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 8º Cada Conselho Popular de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno, aprovado pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o **caput** deste artigo deverá regulamentar o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Populares de Saúde, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a forma de convocação das referidas reuniões, o **quorum**, o local de instalação da plenária, da escolha da diretoria executiva do conselho e outros assuntos inerentes ao seu funcionamento.

I - serão válidas as deliberações do Conselho Popular de Saúde, tomadas pela maioria dos presentes, desde que atendam ao **quorum** mínimo estabelecido pelo Regimento Interno e não conflitem com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 9º As atribuições dos Conselhos Populares de Saúde são, entre outras:

I - planejar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Segmento de Saúde, com base em parâmetros de qualidades, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, visando o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

II - desenvolver proposta de ações que auxiliem a implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde;

III - possibilitar à população, amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e dados relacionados com a saúde e o funcionamento do Segmento de Saúde, em particular;

IV - conhecer, plenamente, os registros atualizados do quadro de pessoal do Segmento de Saúde, bem como sua distribuição por turno, carga horária e escala de plantões;

V - avaliar informações de caráter técnico-administrativo, que digam respeito à estrutura e funcionamento do Segmento de Saúde;

VI - participar do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde no Município e na área de abrangência de atuação do Conselho, encaminhando, quando oportuno, propostas e pareceres à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - conhecer e pronunciar-se acerca dos recursos a serem investidos na saúde, referente à área de abrangência da Unidade, através dos encontros das regionais realizados pela Prefeitura de Rio Branco;

VIII - promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, visando atuação conjunta;

IX - promover eventos que contribuam com a ampliação do conhecimento de temas correspondentes a saúde e controle social a conselheiros, trabalhadores da saúde e comunidade.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde deverá manter informado os Conselhos Populares, sobre a execução do Plano Municipal de Saúde e os indicadores de saúde da população.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar, assessorar e avaliar o funcionamento dos Conselhos Populares de Saúde, bem como acompanhar a formação dos Conselhos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde deverá dotar o Conselho Municipal de Saúde de condições necessárias ao assessoramento aos Conselhos Populares de Saúde.

Art. 13. Os Conselhos Populares de Saúde deverão se reunir anualmente em plenária juntamente com os conselheiros municipais para discussão e avaliação da atuação dos Conselhos de Saúde de Rio Branco e das condições de saúde da população do referido Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Os membros dos Conselhos Populares de Saúde, não serão remunerados e não terão seus vencimentos majorados pelo exercício do cargo, por ser considerado serviço de relevância pública. Portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho.

Art. 15. Os Conselhos Populares de Saúde poderão, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, qualquer cidadão, desde que diretamente envolvido nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 16. Os Conselhos Populares de Saúde preservarão e respeitarão as atribuições da Coordenação da Unidade de Saúde e do Segmento, no encaminhamento das questões administrativas.

Art. 17. Em caso de dissolução do COPS, o destino de seu patrimônio, porventura existente, será destinado ao Centro de Saúde, ou, na falta, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Os Conselhos Populares de Saúde deverão solicitar a intervenção do Conselho Municipal de Saúde, quando julgarem necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de setembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº AC. 937 DE 25/09/12
Pag nº 53